



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 134/2023

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A REVISÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO
SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
– ITBI, BEM COMO OS VALORES DAS
AVALIAÇÕES DAS PROPRIEDADES NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do Presidente da Câmara Joel Ponath, usando o permissivo dos Arts. 100 e 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a revisão da alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como os valores das avaliações das propriedades no município de Santa Maria de Jetibá.

Sabe-se que para transferência de imóveis que possuem escritura pública é necessário que a Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá faça uma visita no lugar da propriedade para assim proceder a avaliação dos bens imóveis a serem transmitidos, gerando o imposto denominado ITBI, cuja porcentagem neste município é de 2% (dois por cento) sob o valor da avaliação.

Ocorre que as avaliações vêm sendo feitas em valores exorbitantes, conseqüentemente apurando-se um valor alto de ITBI, o que dificulta para muitas pessoas realizarem a transferência do imóvel, devido ao alto custo das despesas, inclusive da própria escritura, pois o valor da mesma também é baseado na avaliação do imóvel.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Um fato importante a destacar é que diante dos valores altos para transferência de imóvel, as pessoas estão desmotivadas a fazerem a transferência de imóveis por meio de escritura pública, optando assim, muitas vezes por transferir o imóvel escriturado apenas por meio de contrato particular.

A presente indicação tem o intuito de solicitar ao Chefe do Poder Executivo diligências no sentido de reduzir esses gastos com transferências de imóveis, pelo fato do ITBI ser um tributo municipal, a Constituição Federal estabelece que cada Prefeitura tem autonomia para definir as regras sobre a cobrança desse imposto.

Nesse sentido, é necessário diligências por parte do Executivo para fins de alterar a Tabela de valores para cálculo de ITBI, constante no anexo da Lei Complementar nº 1876, de 15 de junho de 2016, reduzindo o valor da avaliação dos imóveis, bem como da porcentagem da alíquota do ITBI que atualmente é de 2% (dois por cento).

Diante do exposto, verificando o interesse público da presente indicação, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para aprovação da presente indicação, bem como o devido acatamento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 09 de novembro de 2023.

JOEL PONATH

Presidente da Câmara - PSB